

DESPACHO N.º 146/2021

ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências na Sr.^a Vereadora, em regime de tempo inteiro, Ana Margarida Félix Valentim

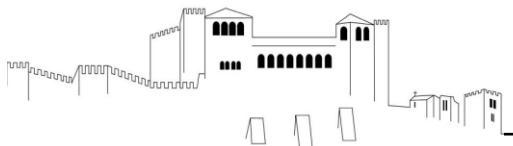
Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 845/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que irei que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- e) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- f) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, **decido**, no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixar as funções à Senhora Vereadora a tempo inteiro **Ana Margarida Félix Valentim**, e pelos artigos 34.º e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

1. Funções atribuídas

- Habitação;
- Desenvolvimento Social;
- Acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida;
- Voluntariado;
- Centro Associativo Municipal;
- Juventude;
- Envelhecimento Ativo;
- Migrantes;
- Saúde;
- Proteção e Saúde Animal;
- Associativismo;



- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.

2. Competências delegadas

2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

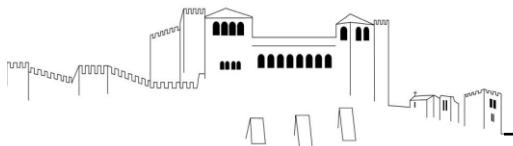
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a



Gabinete de Apoio à Presidência

aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria do fundo municipal de emergência social

A competência prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020 - Edital n.º 827/2020, a saber:

- Apreciar liminarmente as candidaturas aos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, nos termos do artigo 11.º.

2.5 Em matéria de prestação de serviços de teleassistência

As competências previstas no Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2012, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, a saber:

- Apreciar liminarmente os pedidos de candidatura à prestação do serviço de teleassistência, nos termos do artigo 11.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, nos termos do artigo 20.º;
- Ordenar a suspensão da atribuição do Serviço de Teleassistência, nos termos do artigo 22.º.

2.6 Em matéria de Cartão Leiria Sénior

A competência prevista no Regulamento do Cartão Leiria Sénior, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 177, de 14 de setembro de 2016 – Regulamento n.º 869/2016, a saber:

- Apreciar liminarmente os pedidos de atribuição do Cartão Leiria Sénior, nos termos do artigo 4.º.

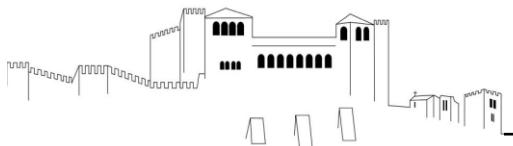
2.7 Em matéria do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, Regulamento n.º 866/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 174, de 9 de setembro de 2016, alterado pelo Edital n.º 826/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, a saber:

- Apreciar liminarmente os pedidos de candidatura ao apoio ao arrendamento habitacional, nos termos do artigo 15.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, nos termos do artigo 22.º.

2.8 Em matéria de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas

As competências previstas no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, a saber:



- Apreciar liminarmente os pedidos de candidaturas à atribuição de comparticipações em medicamentos, nos termos do artigo 12.º;
- Emitir o cartão de agregado familiar beneficiário, nos termos do artigo 17.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, nos termos do artigo 22.º;
- Ordenar a restituição ao Município de Leiria dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários, nos termos do artigo 24.º.

2.9 Em matéria do Programa Creche para Todos

As competências previstas no Regulamento Municipal do Programa Creche para Todos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 200, de 17 de outubro de 2019 - Edital n.º 1157/2019, a saber:

- Apreciar liminarmente as candidaturas ao Programa Creche para Todos, nos termos do artigo 11.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento Municipal do Programa Creche para Todos, nos termos do artigo 18.º.

2.10 Em matéria da Rede Social

A competência prevista no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, sem faculdade de subdelegação.

2.11 Em matéria de esterilização de animais de companhia

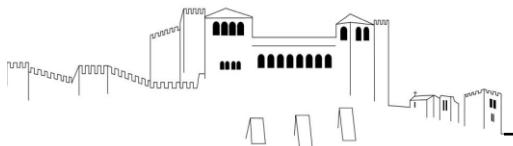
As competências previstas no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 244, de 17 de dezembro - Aviso n.º 20356/2020, a saber:

- Apreciar liminarmente os pedidos de candidaturas ao regime especial de esterilização, nos termos do artigo 8.º;
- Fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, nos termos do artigo 15.º.

3. Competências subdelegadas

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;



Gabinete de Apoio à Presidência

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas.

3.1 Em matéria do fundo municipal de emergência social

A competência prevista no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020 - Edital n.º 827/2020, a saber:

- Decidir sobre as candidaturas aos apoios no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social, nos termos do artigo 13.º.

3.2 Em matéria de prestação de serviços de teleassistência

As competências previstas no Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2012, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, a saber:

- Decidir sobre a atribuição do serviço de teleassistência, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o disposto no artigo 13.º;
- Enviar ao prestador do serviço de teleassistência, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários e manter as respetivas fichas atualizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º.

3.3 Em matéria de Cartão Leiria Sénior

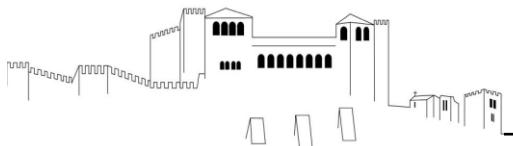
As competências previstas no Regulamento do Cartão Leiria Sénior, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 177, de 14 de setembro de 2016 – Regulamento n.º 869/2016, a saber:

- Decidir sobre a atribuição do Cartão Leiria Sénior, nos termos do artigo 5.º;
- Declarar a cessação do direito à utilização do Cartão Leiria Sénior, bem como a declaração de interdição de requerer novo cartão, nos termos do artigo 8.º;
- Publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Leiria Sénior devidamente atualizadas, no sítio institucional da Internet do Município de Leiria, nos termos do n.º 3 do artigo. 15.º.

3.4 Em matéria do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria

As competências previstas no Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, Regulamento n.º 866/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 174, de 9 de setembro de 2016, alterado pelo Edital n.º 826/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 142, de 23 de julho de 2020, a saber:

- Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, nos termos do disposto no artigo 17.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- Decidir sobre a duração da comparticipação para além do prazo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º.

3.5 Em matéria de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas

A competência prevista no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, a saber:

- Apreciar e aprovar as candidaturas e as respetivas comparticipações, nos termos do artigo 14.º.

3.6 Em matéria de atribuição de ajudas técnicas/produtos de apoio no âmbito do banco de ajudas técnicas do Município de Leiria

A competência prevista no Regulamento de Ajudas Técnicas do Município de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2014, DLB n.º 0844/14, Ata n.º 16/2014, a saber:

- Proferir decisão final sobre o pedido apresentado, nos termos do artigo 10.º.

3.7 Em matéria de gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município de Leiria

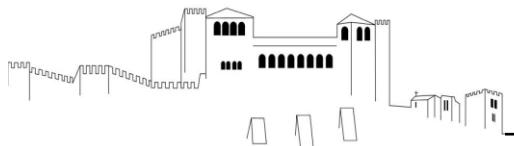
As competências previstas no Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 9 de março de 2010, DLB n.º 0327/10, Ata n.º 06/2010, a saber:

- Comunicar ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico e ou da respetiva renda, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- Decidir sobre a presunção de rendimentos, nos termos do disposto no artigo 10.º;
- Decidir sobre o plano de pagamentos e indemnizações em dívida, nos termos do artigo 14.º;
- Decidir sobre o reajustamento da renda, nos termos do disposto no artigo 15.º;
- Solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários à determinação do montante da renda, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;
- Ordenar a realização vistorias/inspeções às habitações arrendadas destinadas a verificar o seu estado de conservação e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º;
- Ordenar ao arrendatário a execução das obras de conservação resultantes da sua utilização descuidada, e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º;
- Decidir, em caso de incumprimento do arrendatário, sobre a execução das obras diretamente ou por intermédio de terceiro e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º;
- Extrair certidões de dívida, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 23.º.

3.8 Em matéria do Programa Creche para Todos

A competência prevista no Regulamento Municipal do Programa Creche para Todos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 200, de 17 de outubro de 2019 - Edital n.º 1157/2019, a saber:

- Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao Programa Creche para Todos, nos termos do artigo 13.º.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

3.9 Em matéria de esterilização de animais de companhia

As competências previstas no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 244, de 17 de dezembro de 2020 - Aviso n.º 20356/2020, a saber:

- Decidir sobre a aprovação das candidaturas ao regime especial de esterilização, nos termos do artigo 10.º;
- Decidir sobre a exclusão do regime especial de esterilização, nos termos do artigo 18.º.

Mais decido que o presente despacho produza os seus efeitos reportados ao dia 18 de outubro de 2021.

Cumpre-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes